

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.207/2023 – SEGEF/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO**, proveniente do **CONTRATO Nº 012/2021 - SEGEF/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF/PMA**, inscrita no CNPJ nº 28.901.892/0001-10 e a Empresa **G.I GEOTECNOLOGIA, SISTEMA E AEROLEVANTAMENTO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 08.953.316/0003-71, todos já devidamente qualificados no instrumento original. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 012-2021/SEGEF-PMA, que trata da forma de pagamento. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:** 2.1 – O Item 8.1 da Cláusula Oitava do Administrativo Nº 012-2021/SEGEF-PMA passará a vigor com a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES 8.1.** Os pagamentos relativos ao contrato serão efetuados de acordo com o avanço da execução dos serviços, de modo que o Fiscal de Contrato deverá acompanhar e realizar as medições devidas para viabilizar os pagamentos à Contratada.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 061/20223 – ASJUR/SEGEF, devidamente assinado por Paula Fernanda Bazzoni – Coordenadora Jurídica/SEGEF OAB nº 31.255, conclusão “Ante o exposto, em Parecer Opinativo e não vinculativo, esta Assessoria Jurídica – ASJUR conclui, conforme fundamentação supra, que atendido o interesse público havendo concordância entre as partes, há a possibilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo para modificar a forma de pagamento, sem reajuste de valor”.

Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 074/2023 – devidamente assinado Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município e Ana Catarina V. Cabeça Lima – Assessora Especial – Portaria nº 2.078/2022, o qual conclui que “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela plena possibilidade de formalização de termo aditivo do contrato nº 012/2021 – SEGEF/PMA.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de maio de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA